INSTRUCÇOENS GERAES

RELATIVAS A VARIAS PARTES

essenciaes

DO SERVIÇO DIARIO

PARA O EXERCITO

DE

S. MAGESTADE FIDELISSIMA

Debaixo do mando

DO ILLUSTRISSIMO, E EXCELENTISSIMO

SENHOR

CONDE REINANTE

DE SCHAUMBOURG LIPPE

Marechal General dos Exercitos do mesmo Senhor, e General em Chéffe das Tropas Auxiliares de Sua Magestade Britanica.

LISBOA,

Na Offic. de JOAÕ ANTONIO DA SILVA, Impressor de S. Magestade. 1791.

Com licença da Real Mesa da Commissaõ Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros.

ARTIGO I.

Dos Officiaes Generaes.

§. I. OS Senhores Officiaes Generaes, a quem deve animar o meſmo zelo do bem do ſerviço Real concorreráõ com o Senhor Marechal General, para conſervar a boa harmonia nas Tropas, que tiverem a ſeu mando: trataráõ dos meios da ſua conſervaçaõ, e de lhes fazer executar com a ultima exactidaõ, e promptidaõ todas as ordenanças militares, aſſim as já publicadas, como as que o forem deſpois. Informaráõ exactamente ao Senhor Marechal de tudo o que acharem contrario á diſciplina, ao ſerviço, e ás ordens dadas, e de naõ terem diſſimulaçaõ alguma a favor dos transgreſſores.

§. II. Os Senhores Generaes, que mandarem a Infantaria, a Cavallaria, e a Artilharia, cuidaráõ nos intereſſes dos ſeus córpos reſpectivos, para que ſe lhes dê, o que lhes he devi-

do, e o que lhes for neceſſario, porque ſe haõ encarregados do interior do ſerviço: o Senhor Marechal, remetendo-ſe inteiramente a elles, deſeja unicamente, que lhe entregue cada hum todas as ſemanas hum eſtado individual dos ſeus córpos, quanto aos homens, armas, muniçoens, inſtrumentos, e ferramenta &c.

§. III. Os Senhores Generaes de dia teráõ hum cuidado grande, que o ſerviço ſe faça com a maior perfeiçaõ; aſſim no Exercito, como muito principalmente nos póſtos avançados, que ſeráõ obrigados a viſitar ſempre. Informaráõ os Officiaes de tudo o que houverem de fazer, e naõ conſentiráõ a minima relaxaçaõ: faráõ, com que ſe trabalhe com diligencia nas trincheiras, e mais obras, que parecer ao Senhor Marechal mandar fazer para a ſegurança do Exercito; fazendo-ſe muito conformes com as ſuas ordens, e conſervando-ſe com diſvello, de que tudo daráõ conta ao meſmo Senhor Marechal.

§. IV. Os Senhores Generaes de dia,

dia, antes que entrem em acçaõ, se informaráõ do que vaõ render, de tudo o que diz respeito ao Exercito, aos póstos avançados, destacamentos, ordem, e campo de batalha: em huma palavra de tudo o que he concernente ás suas obrigaçoens, e acamparáõ sempre no centro do Exercito: no caso de rebate devem acharse com a maior promptidaõ nos póstos, onde a sua presença se faz necessaria.

§. V. Os Senhores Generaes Commandantes de Brigadas, seráõ encarregados do detalhe do serviço, e da disciplina: para este effeito os Regimentos, que compoem estas Brigadas, lhes remeteráõ todos os dias huma parte das guardas, dos destacamentos, das chamadas, e de todas as novidades, que acontecem nos Regimentos, e no primeiro de cada mez os ditos Commandantes das Brigadas remeteráõ ao Senhor Marechal huma parte circunstanciada dos Regimentos, que estaõ ás suas ordens, com a noticia do que houver acontecido de novo desde a ultima parte.

Os

§. VI. Os ſeus Ajudantes das Ordens devem ſer Officiaes de capacidade, e actividade conhecidas: devem hir muitas vezes ao campo para ver ſe tudo ſe faz com ordem; ſe as guardas, e ſentinellas eſtaõ alertas, ſe o campo eſtá bem limpo &c. e dar parte de tudo ao ſeu General Commandante da Brigada.

§. VII. Quando os Ajudantes das Ordens houverem de expedir algumas aos Regimentos ſerá tudo muito bem explicado, claro, e deſtincto, e ſem equivoco: hiráõ fechadas, com a hora, em que ſe expedem declarada nas coſtas, com obrigaçaõ ao portador, que as leva de cobrar recibo dellas.

§. VIII. Os Ajudantes das Ordens examinaráõ ſempre os Cabos de Eſquadra, e Sargentos, que lhe mandaõ os Regimentos, para levarem as ordens, e naõ achando, que ſaõ intelligentes, e proprios para eſte miniſterio, tornallos-haõ a mandar, ficando com os primeiros, até que lhe cheguem outros.

§. IX. Os Ajudantes das Ordens dos Ge-

Generaes, ou Commandantes de Bri-
gadas haõ de ſer reſponſaveis de to-
da a falta, que tiverem os deſtaca-
mentos, que ſaõ tirados da ſua Bri-
gada em ſe acharem á hora indicada
nos lugares aſſignalados, e em ſerem
ſoccorridos de tudo ſegundo a exi-
gencia do caſo.

§. X. He neceſſario, que os Aju-
dantes das Ordens tenhaõ ſempre os
ſeus Mapas, ou Liſtas exactas, e man-
dem os deſtacamentos, ou o que ſe
pedir das Brigadas, com mais eſcru-
puloſa exactidaõ, naõ favorecendo
mais hum Regimento, do que outro.

§. XI. Em hum dia de marcha, naõ
ſe eſqueceráõ de fazer avizo aos deſ-
tacamentos da ſua Brigada, porque
ſe pelo ſeu deſcuido cahirem nas mãos
dos inimigos ficaráõ reſponſaveis diſ-
ſo em todo o ſentido.

§. XII. As ordens, que os Ajudan-
tes de Campo levarem a alguem ſe-
ráõ recebidas da meſma ſorte, que o
feriaõ, ſe foſſem dadas immediata-
mente por aquelle General, a quem
tocaõ os taes Ajudantes de Campo.

AR-

ARTIGO II.

Dos Coroneis.

§. I. OS Coroneis, e os Commandantes dos Regimentos teráõ o maior cuidado, que nelles haja a melhor ordem: que os Officiaes ſe dem as mãos reciprocamente para o bem do ſerviço; que tudo ſe faça com promptidaõ, e que naõ haja mais, que hum eſpirito naquelles córpos; que ſe obſerve huma ſubordinaçaõ perfeita, e a diſciplina a mais exacta.

§. II. Sendo o conhecimento particular da capacidade, e do caracter de cada hum dos ſeus Officiaes, de huma conſequencia muito grande, naõ deixaráõ de conſervar muitas vezes com brandura, e de modo, que lhes naõ ſeja moleſta a ſua ſuperioridade. Os Officiaes os mais perîtos, e os mais applicados devem ſer louvados; e os outros animados a ſeguir os ſeus exemplos, com tal modificaçaõ porém,

rém, que huns naõ fiquem desanimados, e os outros ensoberbecidos.

§. III. Os Chéffes, ou Commandantes dos Regimentos naõ devem permittir, que se faça cousa alguma, sem que o Sargento mór lho haja participado.

§. IV. Os Coroneis naõ deixaráõ sahir do Campo, debaixo de qualquer pertexto, que seja, nenhum Official, nem subalterno, nem outra alguma pessoa até Soldado, sem sua licença; e sempre teráõ no Campo as duas terças partes dos seus Officiaes, com hum do estado maior, e hum Ajudante, o qual terá entaõ o detalhe de dois Batalhoens, no caso, que se peçaõ destacamentos: isto se entende de dia, porque despois de tocar a recolher, todos devem estar no Campo; e os Coroneis naõ tem faculdade para permittir, que pessoa alguma fique fóra huma só noite, sem o consentimento do General, ou Cõmandante da Brigada.

§. V. Quando naõ ha víveres bastantes no Campo, e que se devem

man-

mandar buscar ao Quartel General, ou ás aldeias visinhas, hade-se dar huma hora para isso, e destacarse gente com hum Sargento, ou Cabo de Esquadra por companhia, que faça observar aos Soldados a melhor ordem, obrigando-os a que paguem o que levarem, e que naõ permitta desordens, e despois os conduza ao Campo.

§. VI. Os Coroneis se devem informar de tudo, o que he relativo aos seus Regimentos, mandando aos Sargentos móres, que lhes dem todos os dias hum estado circunstanciado delles, e examinando muitas vezes se está justo. Devem olhar para os Soldados como filhos, fazerse amar delles, tanto como respeitar, fallarlhes com humanidade, e ter o maior disvello em que se lhes dê o que lhes he devido; mandar tratar delles, quando estaõ doentes; castigar com todo o rigor qualquer engano, que se lhes faça, e naõ perdoar a minima relaxaçaõ na disciplina; e finalmente daráõ sempre bons exemplos aos seus Subalternos: o Senhor Marechal naõ

fal-

faltará aos que praticarem nos Regimentos esta boa ordem com as honras, e distincçoens, que sempre gostou de fazer aos benemeritos.

§. VII. Todas as relaçoens devem ser exactas, e ajustadas; e se faltasse hum homem só no numero dos combatentes, os Senhores Coroneis, ou Commandantes dos Regimentos seráõ obrigados a dar conta delle, sobre a sua honra.

§. VIII. Os Batalhoens se formaráõ sempre a tres de fundo, em oito Pelotoens; o que faz quatro Divisoens a dous Pelotoens cada huma, além dos Granadeiros. Os mais antigos Capitaens, e Officiaes commandaõ aquelles Pelotoens: ou outros se poráõ detrás do Regimento quando se faz o fogo, e impediráõ, sem fazer bulha, toda a confusaõ.

§. IX. Em hum dia de acçaõ os Senhores Coroneis, e Commandantes estaõ em pé diante das Bandeiras, e mandaõ elles mesmos os Regimentos. O seu primeiro disvello entaõ he fazer observar o maior silencio; pou-

par

par muito o fogo, e naõ deixar atirar fora de tempo; avançar ao inimigo com intrepidez, quando for mandado; e caminhar na mesma linha com os Regimentos da direita, e da esquerda.

ARTIGO III.

Dos Sargentos móres.

§. I. OS Sargentos móres saõ encarregados particularmente da disciplina dos Regimentos, do Exercito, da limpeza, da boa ordem, e da policia do Campo.

§. II. Seráõ responsaveis, se os destacamentos, que forem mandados, naõ partirem na mesma hora, que for para isso assignalada. Para facilitar isto, mandaráõ que em cada Companhia, além do Piquete, estejaõ tres, ou quatro homens promptos a marchar; e estes naõ se ausentaráõ debaixo de qualquer pretexto, que seja: se forem buscar agua, ou palha &c. he necessario, que os camaradas tra-

tragaõ tambem para si. Todas as manhãas se destacaráõ outros.

§. III. O Campo estará limpo: as barracas postas em linha &c. Sendo preciso que se façaõ communicaçoens, ou no campo do Regimento, ou nos lados, na frente, ou na retaguarda, mandará trabalhar nellas com vigor, e em todas as mais obras, que se mandarem fazer: havendo Soldados, que mereçaõ castigo por culpas leves, seráõ empregados nas ditas obras.

§. IV. Os Sargentos móres teráõ a seu cargo a conservaçaõ de toda a ferramenta, e instrumentos pertencentes ao Regimento, como pás, picaretas &c., e que nada falte nelles.

§. V. Os Regimentos seráõ sempre provídos das municoens necessarias; e os Sargentos móres cuidaráõ nisto com toda a attençaõ; assim como na limpeza das armas, que devem ser examinadas todos os dias. Entrando destacamentos no campo, que tenhaõ dado consumo aos seus cartuxos, ou parte delles, se lhe daráõ logo outros, como tambem novas pederneiras;

ras; farlhe-haõ logo, sendo necessario, descarregar as armas, limpallas, e carregar de novo, naõ permetindo que os Soldados entrem nas barracas, sem terem posto primeiro as armas no estado, em que as devem ter. Os cartuxos se tiraráõ das armas com sacatrapos; porque he necessario advertir, que sempre he prohibido atirar no campo, debaixo de qualquer pretexto que seja.

§. VI. Faltando muniçoens, os Majores as mandaráõ logo buscar ao Parque da Artilharia, aonde se lhe daráõ as precisas com assignado delles. Cuidaráõ com tudo sempre no gasto da polvora, e dos cartuxos, e estaraõ em termos de poder dar, todas as vezes, que lho pedirem, hum estado circumstanciado das occasioens, em que se consumiraõ. Succedendo molharem-se os cartuxos remeter-se-haõ as ballas para a Artilharia, donde se cobrará recibo dellas.

§. VII. Quando hum Regimento está para fazer o exercicio de fogo, deve o Major na vespera pedir licen-

ça para elle no Quartel General.

§. VIII. Os Majores mandaráõ chamar as Companhias ao menos quatro vezes por dia, e caſtigar rigoroſamente todos aquelles, que eſtiverem auſentes ſem licença do Chéffe, ou Cõmandante do Regimento.

§. IX. Todas as noites ao recolher faraõ formar as Companhias a tres de fundo, para que no caſo de rebate todos ſaibaõ o ſeu poſto; porque em hum caſo de rebate naõ ha tempo para formar o Batalhaõ em oito Pelotoens iguaes. Cada Companhia faz entaõ hum Pelotaõ: a do centro toma as Bandeiras: os Officiaes, que as levaõ, haõ de eſtar os primeiros no ſeu poſto, e o Regimento vai o mais depreſſa, que he poſſivel, para o lugar, que lhe eſtá indicado.

§. X. He neceſſario eſtar ſempre prompto para tomar as armas, e marchar logo. Os Soldados devem ſaber com deſembaraço armar, e deſarmar as barracas, dobrallas, e pôllas nos machos, ou carros, ſem perder tempo, nem fazer rumor.

Adver-

§. XI. Advertindo o Senhor Marechal, que todas as vezes, que ſe fôrma hum Regimento, ou Batalhaõ, ſe toca o Tambor; e achando que iſto he prejudicialiſſimo ao ſerviço, e que aſſim ſe faz avizo ao inimigo, quando eſtá perto; ordena o dito Senhor, que os ditos ſe formem ſem rumor, e que a ordem ſe dê de boca.

§. XII. Em hum dia de batalha os Manjores haõ de eſtar a cavallo detraz do Regimento, e correr aonde for neceſſaria a ſua preſença para animar os Soldados, ou encaminhallos, ſegundo as occurrencias, mas fazendo-ſe ſempre tudo ſem rumor, o mais, que puder ſer.

§. XIII. Os Majores devem ſempre attender com igualdade aos Soldados do Regimento, naõ favorecendo mais os das ſuas Companhias: cuidaráõ muito no procedimento dos Furrieis móres; para que todas as diſtribuiçoens do dinheiro, paõ, ou carne &c., ſe façaõ logo ſem a minima deſigualdade, e que lhes naõ demorem os ſeus pagamentos.

He-

§. XIV. He neceſſario que elle dem exactamente aos Senhores Generaes, que mandaõ os ſeus córpos reſpectivos de Infantaria, Cavallaria, ou de Artilharia, parte de todas as novidades, e de todas as ſuas faltas, pois o Senhor Marechal General os tem encarregado de cuidar na ſua conſervaçaõ.

§. XV. Como naõ baſta que os ditos Sargentos móres ſejaõ Officiaes inteligentes, perítos, e activos, he preciſo que elles formem tambem os Capitaens, e os Officiaes Subalternos; que lhes communiquem as ſuas luzes, e obſervem a ſua conducta; que os façaõ cumprir com as ſuas obrigaçoens, naõ diſſimulando as culpas, que commettem. O bem do ſerviço pede, que cada Official ſe ponha capaz de mandar hum Regimento em caſo de neceſſidade.

§. XVI. Os Sargentos móres mandaráõ todos os dias de madrugada o mapa diario do ſeu Regimento ao Quartel General por hum Sargento, ou Cabo de Eſquadra do Regimento,

que deve ficar alli, até ser rendido; no dia seguinte, por outro: Estes mapas viráõ assignados por elles, e fechados, pois devem ser em todo o sentido responsaveis da sua regularidade, e exactidaõ; porque se faltasse hum só homem no numero effectivo dos combatentes debaixo das armas, o Senhor Marechal General lho deve dar em culpa a elles principalmente, pois he hum signal de que naõ há, nem subordinaçaõ, nem disciplina no Regimento; e que o Ajudante das Ordens com os Subalternos, e Sargentos naõ cumpre com as suas obrigaçoens. He necessario dar parte ao General de dia de tudo o que acontece de extraordinario.

§. XVII. Quando os Sargentos móres receberem alguma ordem do Quartel General, ou do Commandante da Brigada daraõ sempre ao portador hum recibo feito com tinta, onde faraõ mençaõ da hora, em que receberaõ a dita ordem.

§. XVIII. Pelo pouco, que se acaba de dizer do ministerio dos Sargentos

tos móres he facil de concluir qual he a ſua extençaõ ; a neceſſidade da ſua preſença no Campo perto dos ſeus Regimentos , a paciencia , e o cuidado , que devem ter no cumprimento das ſuas obrigaçoens : O Senhor Marechal ſupplíca aos ditos Sargentos móres , queiraõ dar toda a ſua attençaõ ao que fica referido , e confiar do ſeu cuidado o ſeu adiantamento.

ARTIGO IV.

Dos Capitaens , e Officiaes Subalternos.

§. I. COmo ſobre eſtes he que devem deſcançar os Officiaes do eſtado maior , pelo que toca á boa ordem , e diſciplina das ſuas Companhias , devem os Capitaens applicarſe muito em conhecer , e eſtudar de alguma ſorte o caracter de todos aquelles , que compoem as ſuas Companhias ; devem explicar a cada hum dos Subalternos a ſua obrigaçaõ : naõ baſta mandar ſómente ; he neceſ-

ſario tambem examinar ſe tudo ſe faz prompta, e exactamente; naõ conſentir a minima negligencia, nem a vida licencioſa; emendar as faltas; animar os homens a obrarem bem, e cuidar ſempre em que tenhaõ bom procedimento.

§. II. Devem eſtabelecer nas Companhias a mais exacta ſubordinaçaõ; a mais perfeita harmonia, e a melhor diſciplina. Como os Capitaens devem obedecer promptamente ás ordens dos ſeus ſuperiores, pede a razaõ que pertendaõ a meſma obediencia dos ſeus inferiores.

§. III. Por-ſe-haõ ſempre as Companhias em eſtado de marchar: as ſuas armas ſe conſervaráõ ſempre bem tratadas; devem-ſe examinar a miudo, como tambem as muniçoens, que ſeraõ ſempre completas, porque huma Companhia, póde receber ordem de repente para marchar, e ſe faltaſſe qualquer couſa á ſua Tropa, e ſe naõ tiveſſe dado parte a tempo ao Maior ficaria reſponſavel diſſo o Capitaõ.

§. IV. Se em huma acçaõ, huma mar-

marcha, ou outra ſimilhante occaſiaõ, ſe perdeſſe, ou damnificaſſe alguma couſa, ſerá neceſſario dar logo eſſa parte ao Major, como tambem de tudo o que houver contrario ao ſerviço: por eſte modo aliviaráõ os Majores, e concorreráõ com elles para o bem do Regimento: quando tiverem duvidas ſobre as ordens dadas, ou queſquer outros aſſumptos, pedir-lhes-haõ a explicaçaõ dellas.

§. V. A limpeza devendo ſer conſiderada, como hum objecto eſſencial para a conſervaçaõ dos Soldados deve-ſe cuidar nella por todos os modos poſſiveis, mandando ver as ſuas muxilas pelos Sargentos, e Cabos de Eſquadra, examinar ſe tem a ſua roupa lavada, e concertada: no caſo de terem perdido alguma couſa por deſcuido, devem ſer caſtigados, e com mais aſpreza, ſe a tem vendido. Achando-ſe-lhes traſtes alheios devem os Capitaens averiguar ſe foraõ furtados, e havendo ſuſpeita contra elles ſeraõ prezos, e ſe dará parte ao Major.

He-

§. VI. He neceſſario obſervar, que os Soldados façaõ juntos a ſua coſinha, e as horas aſſignaladas, quando acampaõ.

§. VII. Os Capitaens ſeráõ reſponſaveis ſobre a ſua honra da exactidaõ das Relaçoens que derem aos ſeus ſuperiores.

§. VIII. As Companhias de Infantaria ſeraõ formadas ſem a tres de fundo; poraõ os Soldados da maior eſtatura na fileira da vanguarda; os que ſeguirem na retaguarda, e os mais inferiores na da batalha. Ha com tudo occaſioens, em que ſe formará a Infantaria a dous de fundo, como quando ſe quer fazer fogo de parapeito, ou defenderſe atraz de hum vallado, muro &c.

§. IX. Como o Capitaõ he muitas vezes deſtacado, he neceſſario, que cada hum dos ſeus officiaes Subalternos conheça os ſeus inferiores, e os Soldados, aſſim como o meſmo Capitaõ.

§. X. Os Sargentos, e os Cabos de Eſquadra, que vivem continuamente

com

com os Soldados, devem examinallos, e conhecer as ſuas boas, e mas qualidades para dar de tudo huma conta fiel, e imparcial ao Capitaõ, naõ lhe occultando couſa alguma, porque ſeraõ punidos das faltas dos outros, ſe tendo noticia dellas naõ as tiverem communicado.

§. XI. Como cada Official deve reſponder dos ſeus criados, he neceſſario informallos das ordens, que ſe paſſaraõ para a policia; porque ſe forem apanhados commettendo deſordens, ſeraõ caſtigados com todo o rigor.

§. XII. Além das obrigaçoens dos Capitaens de Infantaria, os da Cavallaria cuidaráõ muito nos ſeus cavallos, e em tudo o que for concernente a elles; caſtigaráõ ſeveramente aquelles, que ſe acharem deſcuidados, naõ ſe eſquecendo de tudo o que póde concorrer para a conſervaçaõ dos cavallos, porque ſe trata aqui da ſua honra.

§. XIII. He neceſſario que cada Soldado de cavallo ſaiba como deve tratar,

tar, e ſuſtentar o ſeu cavallo, celal-lo, e carregallo, porque por falta de bom trato ſe arruinaõ os cavallos, e ſe ferem.

§. XIV. Cuidaráõ muito os Capitaens, em que os ſeus Soldados tenhaõ ſempre prompto tudo o que lhes for neceſſario para montarem logo a cavallo; os ſeus portemantós fechados, e atados á cella, a piſtola no coldre, o freio pendurado á piſtola, e a clavina no ſeu porteclavina; de ſorte que quando puzer a cella no cavallo tenha comſigo todos os ſeus preparos para ſe poder pôr immediatamente em marcha.

ARTIGO V.

Do ſerviço economico dos Regimentos.

§. I. OS Officiaes da primeira plana dos Regimentos poraõ o ſeu cuidado em ter bons vivandeiros, para tirarem aos Soldados, quanto for poſſivel, os pretextos de ſahirem do campo. Os

§. II. Os Sargentos móres teráõ a maior vigilancia em que os vivandeiros, que ſeguirem os ſeus Regimentos naõ alterem os preços, em que lhe ouverem ſido taxados os generos, que elles trazem para o Exercito; tendo igual cuidado em que naõ uſem de medidas, ou pezos falſos.

§. III. Se acontecer que naõ haja ribeiras, ou fontes perto dos ſeus Regimentos, ſerá preciſo averiguar ſe o terreno he capaz de fornecer a agua neceſſaria abrindo-ſe poços, os quaes neſte caſo ſe mandaráõ logo formar.

§. IV. Os Senhores Officiaes levaráõ para a campanha o menor numero de criados, que lhe for poſſivel, porque elles augmentaõ a difficuldade das ſubſiſtencias; o que tambem deve entenderſe a reſpeito das mulheres, poſto que nos Regimentos ſejaõ ſempre neceſſarias algumas, tanto para ajudarem os Soldados no ſerviço das coſinhas, como para haverem de lavar a roupa.

§. V. He tambem neceſſario mandar

dar abrir duas commuas para cada Batalhaõ em diſtancia de vinte paſſos detraz da guarda de Campo ; e outras duas a cincoenta paſſos por detraz das barracas dos Officiaes a quem ſerviráõ eſtas ultimas ; e as ſentinellas de Campo naõ conſentiráõ , que alguem ſe ſirva de outro ſitio , que naõ ſeja o das commuas : ſe porém acontecer que o Campo ſe conſerve muito tempo na meſma paragem, haverá cuidado de ſe mandarem abrir outras , e de ſe encherem as primeiras da terra.

§. VI. As guardas de Campo da primeira linha , no caſo que o permitta o terreno, ſeraõ poſtadas cento e trinta paſſos adiante dos ſarilhos no centro de cada hum dos Batalhoens; e as da ſegunda linha em igual diſtancia das ultimas barracas dos Soldados: Eſtas guardas ſe intrincheiraráõ , logo que forem diſpoſtas , e naõ poráõ mais que duas ſentinellas a diante dos ſeus póſtos , defronte dos lados de cada hum dos Batalhoens; e outra ſentinella tambem ás armas.

mas.

mas. Eftas fentinellas naõ confentiráõ, que Soldado algum faia do Campo, fem ir acompanhado de algum Official, Sargento, ou Cabo de Efquadra.

§. VII. No cafo de naõ haver fegunda linha, as guardas interiores do Campo poráõ as fentinellas de modo, que o Campo fique feguro, a cujo fim fe reforçaráõ as guardas, fendo neceffario.

§. VIII. Antes de chegar a hora de recolher formar-fe-ha o Piquete de cada hum dos Batalhoens na vanguarda do centro; e as armas feraõ examinadas, ficando o Piquete a efperar, até que o procurem para fer poftado. Os Soldados, que houverem eftado de Piquete naõ poderáõ no dia feguinte fer mandados a meter guardas, nem a fahir em deftacamentos.

§. IX. Se acontecer, que de noite haja algum rebate, os Soldados fe levantaráõ promptamente, calçaráõ os feus çapatos, tomaráõ as fuas cartuxeiras, e as fuas armas, e fe formaráõ em batalha: a Cavallaria, fará o mef-

mesmo, montado a cavallo, com a maior brevidade, que lhe for possivel. Os Officiaes correráõ com a mesma velocidade á frente dos seus córpos, fazendo-lhes guardar o maior silencio, e nesta postura esperaráõ que lhe cheguem novas ordens.

§. X. Geralmente he necessario disciplinar as Tropas de sorte, que se juntem naquelle mesmo instante, que se lhe ordenar, porém ao mesmo tempo naõ devem ser fatigadas sem proposito, mandando-as huma, ou duas horas antes de ser preciso; mas antes devem abolir-se quanto for possivel todas as ceremonias, que fazem o serviço trabalhoso, e que cançaõ inutilmente os Officiaes, e os Soldados.

§. XI. Depois de se tocar a recolher, e de haverem sido chamadas as Companhias, devem os Soldados hir descançar, para que todo o Campo fique em socego.

§. XII. Os Tambores devem juntarse á noite na vanguarda dos seus Batalhoens para tocarem a recolher,

e os

e os Tambores móres de todos os Regimentos esperaráõ o signal com todo o cuidado, para que todos os Tambores do Exercito principiem, e acabem o toque ao mesmo tempo: Isto se observará tambem, quando se tocar a alvorada, e á Assemblea.

ARTIGO VI.

Da disciplina em gerál.

§. I. DEspois que em qualquer Campo se houverem praticado as importantes precauçoens de cercallo com sentinellas, nenhum Soldado de pé, e de Cavallo, ou Dragaõ poderá sahir delle, sem ser percebido, e muito principalmente, se as quatro chamadas das Companhias, se naõ fizerem sempre ás mesmas horas; porque deste modo, se naõ atreveráõ os Soldados a sahir, sem licença.

§. II. Os Senhores Sargentos móres devem ter cuidado, de que nenhum Official campe, se naõ na conformidade das ordens: nenhuma pessoa,

soa , poderá alojar-se , sem huma licença por escrito do General, Commandade da Brigada.

§. III. De noite nunca se tocará á Assemblea para ajuntar as guardas, os destacamentos , tanto por naõ acordar as Tropas, como para naõ dar esta occasiaõ ao inimigo de perceber o que se faz : por esta razaõ os Sargentos móres faraõ despertar os Sargentos sem ruido , e estes avizaráõ aos Soldados, que estiverem destinados a marchar em cada Companhia.

§. IV. As ordenaçoens de Sua Magestade, a respeito dos furtos, dos receptadores, e de todos os mais crimes Militares , seraõ pontualmente observadas; e os transgressores punidos na conformidade daquellas Leys.

§. V. Todas as Ordens, e Leys que trataõ da policia, e disciplina, devem ser lidas todos os mezes, e explicadas aos Soldados das Companhias; e aos criados dos Officiaes, para se lhe tirar o pertexto de qualquer ignorancia ; e o Capitaõ , ou Official , que for negligente em satisfazer a isto, fica-

cará reſponſavel por tudo.

§. VI. Encarece-ſe quanto he poſſivel a obſervancia que ſe deve á prohibiçaõ de ſahir do Campo, de deſviarſe delle; de ir muito adiante, ou de ficar a traz; de ir ás forragens, á palha, á lenha, e á agua, ſem a eſcolta de Officiaes, ou Cabos de Eſquadra armados á proporçaõ do numero.

§. VII. Com tudo os criados dos Officiaes poderáõ ir buſcar lenha, e agua, e fazer algumas compras, ſem ſerem conduzidos por alguem; mas ſeraõ caſtigados com a maior ſeveridade ſe commetterem neſtas occaſioens deſordem alguma.

§. VIII. Tambem ſeráõ caſtigados com as mais ſevéras penas todos aquelles, que arrancarem as balizas, que ſignalaõ os caminhos: os que arrancarem as balizas, arvores, ou eſtacas, ou furtarem algum páo lavrado, ou ſeja novo, ou velho. Da meſma ſorte ſeraõ tratados aquelles, que por ſua propria authoridade, ſignalarem alojamentos, ou riſcarem os nomes da

quel-

quelles, que forem marcados pelos Furrieis do Exercito.

§. IX. Nenhum Official poderá tomar carro, ou cavalgadura alguma do Paiz por ſua propria authoridade, e os que as preciſarem recorreráõ ao Superintendente das carruagens para que lhas mande dar.

§. X. A caça he geralmente prohibida a todos os que compoem o Exercito, tanto no Campo, como nos Quarteis, e acantonamentos; e os Senhores Officiaes Generaes, Commandantes de Brigadas, e Officiaes de primeira plana, faraõ prender aos transgreſſores deſta ordem, ſem diſtincçaõ, ou excepçaõ de peſſoa alguma.

§. XI. Todas as vezes que os Soldados partirem do Campo para qualquer diſtribuiçaõ devem ir formados em Pelotoens, á proporçaõ do ſeu numero, e conduzidos por Officiaes, e Cabos de Eſquadra dos Regimentos, que ficaráõ reſponſaveis por elles.

§. XII. Os Soldados marcharáõ na meſma ordem, que o fariaõ, ſe eſtiveſſem ſobre as armas: logo que chegarem

garem ao lugar, em que ſe deve fazer a diſtribuiçaõ, o Official Cõmandante os formará em batalha. O primeiro Pelotaõ hirá receber aquillo, que lhe tocar, deſpois do que tornará para o ſeu poſto: o meſmo fará o ſegundo, e igualmente os reſtantes: feita a diſtribuiçaõ levará o Official a Tropa com aquella meſma ordem, com que a conduzio.

ARTIGO VII.

Das marchas.

§. I. TOdos os Regimentos, ſegundo o que acima ſe lhes recommendou, devem ſempre eſtar promptos a marchar, logo que receberem ordem para iſſo; ſem que eſperem ſer avizados, nem ainda com a antecedencia de hum ſó dia.

§. II. Quando no Quartel General ſe tocar a generala, e ao meſmo tempo ſe ouvir o toque de bota ſella, todos os Tambores, e Trombetas do Exercito ſe devem juntar nas frentes

dos ſeus Regimentos : Os Tambores, e Trombetas do lado direito ſeraõ os que comecem a tocar ; e logo que perceberem, que os de mais eſtaõ promptos, começaráõ todos juntos a tocar a generala, e o bota ſella : Entaõ ſe tratará logo de dobrar as bagagens, de veſtir-ſe, botar ſellas aos cavallos, e carregar as beſtas de tranſporte, e as guardas, que eſtiverem aos Officiaes Generaes, ſe poraõ promtamente em marcha, para ſe hirem encorporar aos ſeus Regimentos.

§. III. Quando ſe tocar a Aſſemblea, immediatamente ſe deſprenderáõ todas as barracas, a cujo fim devem eſtar dous homens póſtos aos dous páos de cada barraca, os quaes as faraõ cahir em terra, aſſim que principiar a ouvirſe o toque da Aſſemblea.

§. IV. Os Officiaes Commandantes das guardas do Campo faraõ render logo as ſentinellas, e tornaráõ a encorporarſe nos ſeus Regimentos.

§. V. As barracas, ſeraõ promptamente dobradas, e carregadas nos carros, ou beſtas, que para iſſo forem deſti-

deſtinadas : cada Batalhaõ dará hum Cabo de Eſquadra intelligente , que as conduza aos ſitios dos campamentos , aonde deve eſperar as ordens do ſeu Furriel mór.

§. VI. Dobradas , e carregadas as barracas , tomaráõ logo os Soldados as ſuas armas , montará a Cavallaria , e os Sargentos móres formaráõ os Batalhoens , e Eſquadroens , os quaes ficaráõ eſperando até que ſe lhe toque a marcha.

§. VII. Logo que ſe tocar a generala hiraõ os Senhores Generaes pôrſe na frente das ſuas Diviſoens , ou Brigadas. Prohibe-ſe debaixo de ſevéras penas , tanto ás Tropas , como a todas as mais peſſoas que ſeguem o Exercito , o lançar fogo ao Campo , e os tranſgreſſores deſta ordem , ſeraõ prezos , e remetidos ao Quartel General.

§. VIII. Os Furrieis móres juntaráõ os ſeus ajudas a trinta paſſos da vanguarda dos Regimentos , e eſperaráõ alli as ordens , que houverem de darſe-lhe : na marcha teráõ cuidado , de que nenhum Soldado , ou qualquer

outra peſſoa das que eſtiverem ás ſuas ordens, ſe deſvie ſem ſua licença, nem conſentiráõ, que commettaõ a minima deſordem.

§. IX. Os convalecentes ſeraõ conduzidos por hum Official, ou por alguns Cabos de Eſquadra, ſegundo o numero, que delles houver.

§. X. As equipagens hiraõ detraz dos Regimentos com hum bom Cabo de Eſquadra, e algumas Tropas, e eſperaráõ aſſim as ordeńs para o que deverem executar.

§. XI. As marchas ſe faraõ ſempre em Pelotoens, ſe for poſſivel, e a Cavallaria marchará formada em Companhias.

§. XII. Todos os Officiaes dos Regimentos teraõ igual cuidado em que os Pelotoens marchem com diſtancia uniforme nas ſuas fileiras, ſem que os de hum Pelotaõ, ou diviſaõ ſe miſturem com os da outra. Prohibe-ſe a todo o Soldado o deixar a ſua fileira ſem licença do Official Commandante do Pelotaõ, ou Diviſaõ, o qual o fará eſcoltar por hum Cabo de Eſquadra,

que

que neſte caſo fica reſponſavel por elle.

§. XIII. O Batalhaõ, ou Regimento, nunca occuparáõ mais terreno, quando marcharem, do que occupaõ eſtando formados embatalha.

§. XIV. Os Officiaes, que marcharem a cavallo, ſe conſervaráõ ſempre nos lados dos ſeus Pelotoens, e de nenhuma ſorte marcharáõ entre as Tropas.

§. XV. Sendo hum dos pontos mais eſſenciaes o ter ſempre no tempo da marcha todo o terreno neceſſario para formarſe em batalha á primeira ordem, pede o Senhor Marechal aos Senhores Generaes que ponhaõ todo o cuidado, em que as Tropas naõ desfilem, mas que marchem ſempre na meſma frente, em que partiraõ. Se porém por alguma razaõ for iſto impoſſivel, he neceſſario entaõ que os Soldados paſſem o disfiladeiro com paſſo dobrado, e que ſe tornem a formar no meſmo inſtante, em que acabarem de ſahir delle.

§. XVI. Todos os movimentos, que as Tropas fazem para meterſe em batalha

talha devem executarſe, com a maior ligeireza, e celeridade.

§. XVII. Quando ſe faz alto, e o General, que marcha na frente da columna, manda tocar a chamada por hum Tambor do primeiro Regimento, he neceſſario que os mais Regimentos façaõ o meſmo, para que todos fiquem advertidos por eſte modo.

§. XVIII. Entaõ ſe formaráõ os Batalhoens por Diviſoens, e a Cavallaria por Eſquadroens, ſe o terreno o permittir.

§. XIX. Os Sargentos móres mandaráõ fazer a chamada ás Companhias deſpois de haverem cercado os Regimentos com ſentinellas; para que ninguem poſſa retirarſe; e entaõ faraõ deſcançar os Soldados, que ſe ſentaráõ junto ás ſuas armas, nas ſuas meſmas fileiras, e a Cavallaria porá tambem pé a terra.

§. XX. Se algum neceſſitar ſahir fóra das ſentinellas, por qualquer motivo, que ſeja, mandallo-haõ acompanhado por hum Cabo de Eſquadra.

§. XXI. Quando ſe tocar á Aſſemblea

blea chamarse-haõ á frente da columna os Tambores, e Trombetas, e os Regimentos que se seguirem faraõ o mesmo. Entaõ se levantaráõ promptamente as Tropas, e tomaráõ as suas muxillas, e a Cavallaria montará logo, a fim de que toda a columna possa moverse ao mesmo tempo: por falta disto muitas vezes despois de se fazer alto para juntar as Tropas de huma columna, ficaõ ellas formando huma fila mais extensa, e se achaõ em peior ordem, do que estavaõ quando chegaraõ.

§. XXII. Os Senhores Generaes, que commandaõ Brigadas marcharáõ na frente das mesmas, e poraõ toda a sua attençaõ no que acima fica dito. Tambem faraõ marchar junto a si hum sufficiente numero de Gastadores, para os empregarem no concerto dos caminhos, ou pontes, que houverem sido arruinadas; e no caso, que seja absolutamente necessario para com a Brigada mandaráõ logo dar parte disso ao General Commandante da Divisaõ, ou da columna.

Naõ

§. XXIII. Naõ ha precauçaõ alguma, que ſe deva nas marchas conſiderar ſuperflua, para ſe evitar huma ſorpreza, ou emboſcada, que o inimigo póde ter projectado; e a eſte fim, he ſempre neceſſaria huma guarda avançada, capaz de examinar todos os boſques, eſcondrigios, e lugares, que houver no caminho, diſtribuir patrulhas antes de entrar nelles, por hum, e outro lado, as quaes deſde as alturas, poſſaõ perceber, e dar avizo da chegada do inimigo.

§. XXIV. Nenhum Official, que for commandando huma eſcolta deve levar as ſuas Tropas muito diſperſas, porque deſte modo perde a facilidade de ſe defender, a qual conſiſte ſempre na uniaõ.

§. XXV. No caſo de haver desfiladeiros, ou de ſe caminhar por alguns valles, ſempre ſe mandaráõ occupar as alturas, e avenidas por algumas Tropas, ſegundo as forças do corpo, para conterem o inimigo, e eſtas ſe conſervaráõ formadas em batalha, até que o corpo haja paſſado; deſpois do

que

que ſe hiraõ unir á ſua retaguarda.

§. XXVI. Nenhumas carruagens, fóra daquellas, que ſaõ concedidas aos Officiaes de diſtincçaõ, marcharáõ com as columnas, nem ainda as cavalgaduras de carga, porque tudo iſto deve hir juntamente com as demais bagagens, excepto as cavalgaduras, que levaõ as muniçoens de reſerva.

§. XXVII. Cada columna terá na ſua retaguarda hum corpo, ao qual pertença examinar todas as covas, eſcondrigios, e lugares; e ſe encontrar alli alguns Soldados de pé, ou de cavallo, que ſe houveſſem eſcondido, ou que eſtejaõ commettendo algumas maldades, os prenderá logo, e os remeterá aos ſeus Regimentos para ſerem alli caſtigados: O meſmo ſe praticará com os vivandeiros, e criados, que fizerem alguma deſordem.

§. XXVIII. Quando as Tropas chegarem a hum novo campamento, poraõ pé a terra os Officiaes de Infantaria, e todos os Regimentos procuraraõ marchar em boa ordem.

A

§. XXIX. A guarda deve ter fido nomeada com antecedencia, e da mefma forte o Piquete, para que fe poffaõ fazer fahir immediatamente logo que lhe ordenar.

§. XXX. O primeiro inftante, em que fe chega ao Campo, he o de maior importancia, para eftabelecer nelle a boa ordem; a cujo fim devem os Senhores Generaes, que commandaõ Brigadas, ficar a cavallo, até que as barracas fe defdobrem, as fentinellas fe ponhaõ nos lugares devidos, e no cafo de fe fazerem algumas diftribuiçoens, até que os Soldados vaõ para ellas. Quanto maior for o cançaffo, mais fe precifará o feu exemplo, para que cada Official naõ falte a fazer a fua obrigaçaõ na parte, que lhe tocar, e igualmente para fe lhe dar o devido caftigo fe forem achados em alguma culpa.

§. XXXI. A peffoa que for encarregada de conduzir a equipagem do Exercito ferá refponfavel, pela falta de boa ordem, com que as bagagens marcharem; as quaes devem hir juntas,

tas, tendo tambem a ſeu cargo embaraçar, que os criados, e os conductores das meſmas bagagens ſe naõ deſviem, nem commettaõ a menor deſordem. Para ſe fazer neſte ponto obſervar a diſciplina mais exacta dará toda a ajuda neceſſaria o Official que commandar a eſcolta.

ARTIGO VIII.

Das guardas, dos póſtos, e dos deſtacamentos.

§. I. OS Officiaes, Commandantes das guardas, ficaráõ abſolutamente reſponſaveis pelas Tropas, que tiverem á ſua ordem: ordenaráõ a todas as ſuas ſentinellas, que naõ deixem paſſar Soldado algum Infante, de Cavallo, ou Dragaõ, ſem licença por eſcrito, ou ſem que venhaõ eſcoltados por hum Official, ou por hum Cabo de Eſquadra. Os que intentarem ſahir ſem a dita licença devem ſer prezos.

§. II. Os Officiaes examinaráõ todos

dos os que entraõ para o Campo, e teraõ niſto a maior vigilancia, para que naõ ſucceda introduzirem-ſe algumas eſpias no Exercito. As peſſoas ſuſpeitoſas ſeraõ levadas ao Sargento mór do Regimento, o qual as examinará, e remeterá para o Quartel General, ſe ſe perſuadir, que ſaõ algumas gentes mal intencionadas.

§. III. Os Officiaes das guardas do Quartel General devem ter o meſmo cuidado, que tem os Officiaes das guardas do Campo, mandando frequentes patrulhas para conſervarem a boa ordem, e tranquilidade.

§. IV. As guardas naõ conſentiráõ de nenhuma ſórte, que os Tambores, e Trombetas, que vierem dos inimigos, cheguem aos ſeus póſtos, e as ſentinellas os faraõ logo parar, aſſim que os houverem percebido. Entaõ avizaráõ da chegada do tal Tambor, ou Trombeta ao Commandante da guarda, o qual mandará o ſeu Tenente, ou Sargento a receber as cartas, que elles trouxerem dando-lhe recibo dellas, e os faraõ voltar immedia-

tamen-

tamente para o ſeu Exercito, ſem conſentirem que ſe dilatem tempo algum.

§. V. Se com o Tambor vier algum Official, he preciſo, que ſe naõ deixe chegar, nem ainda á guarda ſem primeiro lhe vendarem os olhos com hum lenço, para que naõ poſſa ver couſa alguma; e deſte modo o faraõ eſcoltar por hum Official, ou por hum Sargento, e alguns Soldados até o Quartel General, deſpedindo logo para o ſeu Exercito o Tambor, que houveſſe vindo acompanhar o dito Official.

§. VI. Quando vier algum deſtacamento a entrar no Campo, deſpois de hir o Cabo de Eſquadra reconhecello, o Official da guarda (ſem o deixar adiantar) obrigará ao Official, ou Cabo de Eſquadra do dito deſtacamento, a que venha á ſua preſença, para que elle reconheça ſe na verdade pertence ao Exercito.

§. VII. Os Officiaes Commandantes dos deſtacamentos, e póſtos avançados devem mandar hum Cabo de

Eſ-

Eſquadra ao Campo, algum tempo antes da hora, em que haõ de ſer rendidos; para que eſte enſine ao novo deſtacamento a paragem, em que eſtaõ as Tropas, que elle vai render.

§. VIII. Quando hum Official for rendido por outro, participarlhe-ha todas as ordens, que lhe houveſſem ſido dadas, com toda a clareza poſſivel, e tudo o mais, que diſſer reſpeito ao ſeu poſto.

§. IX. Todas as guardas, e principalmente os póſtos avançados, eſtaráõ continuadamente á letra, obſervando de noite o maior ſilencio, e ſe conſervaráõ ſempre em boa ordem, ſem largarem as ſuas armas, a fim de eſtarem promptos a receber o inimigo, no caſo, que elle venha a atacallos.

§. X. Os Officiaes devem ter o maior cuidado nas ſuas guardas ao anoitecer, e principalmente ao romper o dia, que he quando ha mais que recear dos inimigos, e quando as Tropas ſaõ mais propenſas ao ſomno.

Os

§. XI. Os Officiaes Commandantes das grandes guardas, e dos póſtos avançados de Cavallaria, teraõ toda a noite a ſua ſempre montada, e com as armas na maõ, fazendo-lhe obſervar o maior ſilencio, para que ſe poſſa ouvir tudo o que ſe paſſar nas ſuas viſinhanças em roda: de dia he neceſſario que ametade eſteja ſempre a cavallo, e outra ametade prompta a montar dentro de hum inſtante: nunca ſe tiraráõ os freios mais que á terça parte dos cavallos para darlhe de comer.

§. XII. Os Officiaes deſtacados ſeraõ reſponſaveis pela diſciplina das ſuas Tropas: tellas-haõ em taõ boa ordem, como ſe eſtiveſſem no Campo, e cuidaráõ muito em que ellas ſe portem como gentes dedicadas á guerra.

§. XIII. Os Officiaes Commandantes dos deſtacamentos ſe conſervaráõ exactamente nos ſeus póſtos, tanto nas marchas, como nas paradas: Tambem naõ conſentiráõ que Soldado algum deixe a ſua fileira, nem as ſuas

ar-

armas; porque as Tropas devem eſtar coſtumadas a naõ fazer couſa alguma ſem ordem dos ſeus Officiaes.

§. XIV. Quando hum Regimento, ou qualquer outro corpo, houver de ficar em alguma Cidade, ou lugar, ainda que naõ ſeja mais que por huma noite, he preciſo que antes de ſe deixarem entrar as Tropas, ſe faça bem examinar tudo o que ha de fraco, e de forte naquella povoaçaõ, diſtribuir guardas por todos os ſitios, em que forem neceſſarias, e eſcolher algumas praças, ou largos, em que as Tropas poſſaõ juntarſe no caſo de haver algum rebate: todo o Commandante, que for omiſſo em tomar neſte caſo as percauçoens neceſſarias, ficará reſponſavel por qualquer acontecimento.

§. XV. Todo o Official, aſſim que chegar ao ſeu poſto, ſe entrincheirará, e praticará as cautelas, que ſaõ proprias em hum homem de guerra; e o que for achado em alguma falta a eſte reſpeito, ficará reſponſavel perante hum Conſelho de Guerra.

No

§. XVI. No caſo que o inimigo faça algum ataque, os Officiaes de Infantaria devem ter cuidado de poupar a ſeu fogo, naõ a fazendo atirar nunca toda junta; por cuja razaõ até a menor guarda deve eſtar dividida em duas ſeçoens.

ARTIGO IX.

Da ordem.

§. I. A Ordem ſerá regularmente dada no Quartel General todas as manhãas ás onze horas por hum dos dous Ajudantes Generaes. Os Senhores Generaes enviaráõ os ſeus Ajudantes de Campo a recebellas; e de cada Brigada, tanto de Infantaria, como de Cavallaria, virá hum Sargento mór a recebellas; ao que mandará tambem a Brigada de Artilharia hum Official.

§. II. Os Senhores Generaes naõ faltaráõ nunca a mandar hum dos ſeus Ajudantes de Campo; por quantos os ditos Senhores ficaõ reſponſa-

veis pela execuçaõ das ordens, que o Senhor Marechal fizer dar cada dia, pela intervençaõ do ſeu Ajudante General.

§. III. Dada a ordem, voltaráõ os Sargentos móres para o Campo, e a daraõ alli aos outros Sargentos móres da Brigada, os quaes a levaráõ ao ſeu Coronel, com quem ha de eſtar o Commandante do ſegundo Batalhaõ; lerlhe-haõ a ordem, e eſcreveráõ deſpois as ordens particulares, que os Coroneis parecer dar aos ſeus Regimentos.

§. IV. Huma hora antes que ſe toque a recolher daraõ os Sargentos móres a ordem aos Ajudantes, aos Sargentos dos ſeus Regimentos, e aos Cabos de Eſquadra dos Piquetes das guardas de Campo.

§. V. A ordem ſe dará na frente dos Regimentos, e o Piquete, e guardas de Campo eſtaraõ ſobre as armas. O Sargento mór tomará do Piquete quatro ſentinellas, para as apoſtar á roda do circulo, que devem fazer os Ajudantes, e Sargentos, a fim de

que

que ninguem possa chegarse, nem ouvir o que se está determinando.

§. VI. As sentinellas appresentaráõ as armas logo que virem que o Sargento mór tira o chapeo, e naõ tornaráõ a pôr as armas ao hombro, se naõ depois que o Sargento mór tiver posto o chapeo na cabeça.

§. VII. Cada Companhia mandará hum Sargento á ordem, e cada guarda hum bom Cabo de Esquadra.

§. VIII. Para as guardas interiores do Campo bastará a senha; porém as guardas, e póstos avançados devem ter contra senha.

§. IX. He necessario que tudo se escreva com bastante clareza, e que despois os Ajudantes o levem aos seus Officiaes superiores, e os Sargentos aos seus Capitaens, e aos Officiaes Subalternos das suas Companhias.

§. X. O Senhor General de dia fará levar todas as tardes a contra senha (antes de se tocar a recolher) aos póstos avançados pelo Sargento mór do Piquete, o qual explicará o que elles devem fazer.

§. XI. Seria desnecessario encarecer a importancia do segredo em tudo o que pertence ás ordens dadas.

§. XII. Quando succeder desertar algum Soldado dos póstos avançados, he necessario dar logo parte disto ao Quartel General, para que se mude immediatamente a contra senha.

CONCLUSÃO.

O Senhor Marechal General julgou conveniente o fazer reduzir a este pequeno volume alguns dos principaes pontos do serviço, para que todos os Officiaes o possaõ ter comsigo, lendo-o nas horas libertas, e percebendo-o por meio de huma séria reflexaõ. Para huma pessoa de juizo, e que se emprega por gosto no serviço, he muito bastante qualquer resumo, ao mesmo tempo que os mais grossos volumes seriaõ inuteis áquelles, a quem faltarem as sobreditas duas qualidades. Como o Senhor Marechal General está de animo de tomar muito por sua conta os inte-

te-

tereſſes de todos os que eſtaõ ás ſuas ordens no Exercito , e procurar ſer-lhe util todas as vezes , que houver occaſiaõ para iſſo ; eſpera Sua Excellencia que em retribuiçaõ hajaõ de cuidar todos , ſegundo as ſuas graduaçoens , em facilitar os proveitoſos fins das ſuas rectas intençoens , que naõ tem mais objecto , que o intereſſe de Sua Mageſtade Fideliſſima , a gloria da Naçaõ , e a ruina dos inimigos.